

**ESTATUTOS
DO
CENTRO PORTUGUÊS
DE
ACTIVIDADES
SUBAQUÁTICAS**

CPAS

2010

**Estatutos anexos à Acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16
de Junho de 2009**

**ESTATUTOS
DO
CENTRO PORTUGUÊS DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, natureza, objecto, âmbito de actuação e sede social

CAPÍTULO II – Dos Sócios

CAPÍTULO III – Regime disciplinar

CAPÍTULO IV – Corpos Sociais

SECÇÃO I – Disposições gerais

SECÇÃO II – Da Assembleia Geral

SECÇÃO III – Da Direcção

SECÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

SECÇÃO V – Das Reuniões dos Corpos Sociais

CAPÍTULO V – Dissolução

CAPÍTULO VI – Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, âmbito de actuação e sede social

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1.** O CENTRO PORTUGUÊS DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS, de ora em diante designado por CPAS, é uma associação de carácter técnico, cultural e científico, sem fins lucrativos, pessoa colectiva de direito privado, à qual foi atribuído, nos termos da lei, o estatuto de utilidade pública.
- 2.** O CPAS é constituído por tempo ilimitado, sucedendo, para todos os efeitos legais, ao Centro Português de Actividades Submarinas que, por sua vez,

sucedeu ao Clube Português de Caça Submarina, cuja fundação remonta a 19 de Novembro de 1953.

3. O CPAS é membro fundador da *Confédération Mondiale des Activités Subaquatiques*, que também utiliza a sigla abreviada de CMAS, fundada em 1959.

Artigo 2.º

Objecto

1. O CPAS tem como objecto social promover, divulgar e ensinar todas as técnicas de penetração do mundo subaquático, assim como todas as formas de estudo, observação e conservação desse mesmo mundo.
2. Para a prossecução daqueles fins, o CPAS promoverá a mais ampla divulgação possível, por todos os meios disponíveis, incluindo a formação, dos conhecimentos relacionados com a história, ciência e artes, no que se reporta ao Mar, às actividades marítimas de uma forma geral e com o meio subaquático na sua plenitude, e ainda promovendo e apoiando acções de âmbito social, bem como relativas ao desenvolvimento da Humanidade.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

1. O CPAS exerce a sua actividade, atento ao conteúdo do seu objecto, no território nacional, espaço comunitário e no estrangeiro de uma forma geral.
2. Mantendo inatingível a sua independência e autonomia relativamente a quaisquer entidades públicas ou privadas, o CPAS colabora e auxilia com qualquer instituição ou pessoa singular cujo desiderato ou actividade, de algum modo, se identifique com o objecto social da associação, concretizando esse relacionamento institucional por via da celebração de protocolos ou de quaisquer acordos de natureza análoga.
3. O CPAS é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4.º

Acções

O CPAS, tendo em consideração o seu desiderato social, desenvolverá, predominantemente, sem prejuízo de outras, as seguintes acções:

- a) Formação de mergulhadores e de instrutores de mergulho, de acordo com o consagrado na legislação portuguesa;
- b) Formação na área da náutica de recreio;

- c) Formação na área da educação e promoção ambiental;
- d) Promoção e organização de actividades relacionadas com o mergulho, com especial preocupação em desenvolvê-las numa perspectiva de protecção, conservação e defesa do meio e património subaquático;
- e) Promoção, organização, execução e divulgação de estudos e trabalhos de investigação científica, no domínio da história, das ciências e das artes relativas ao Mar, às actividades marítimas e subaquáticas;
- f) Realização de reuniões, palestras e colóquios de carácter científico, cultural e técnico que incidirão sobre actividades e temáticas relacionadas com o Mar e o meio subaquático de uma forma geral;
- g) Promoção e participação em acções de utilidade social relacionadas com o desiderato social do CPAS.
- h) Promoção da investigação científica relacionada com a actividade do mergulho, nomeadamente, nas áreas de Arqueologia, Biologia e Geologia Marinhas, sem prejuízo de outras cujo interesse se venha posteriormente a revelar.
- i) Colaboração com qualquer outra instituição de carácter técnico, cultural, científico ou social, nacional ou estrangeira, cujo objecto se relacione directamente com a actividade do CPAS.

Artigo 5.º
Sede social

O CPAS tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Alto do Duque, número 45, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, podendo constituir delegações em qualquer local no território nacional, no espaço comunitário ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Artigo 6.º
Admissão de Sócios

1. Poderão ser Sócios do CPAS todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.
2. O pedido de admissão de sócio deverá ser efectuado através do preenchimento e subscrição de impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção do CPAS.

3. A análise e o deferimento ou indeferimento do pedido vindo de referenciar é da competência da Direcção.
4. O indeferimento decidido pela Direcção deverá, em qualquer circunstância, ser fundamentado.
5. Do indeferimento das pretensões formuladas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7.º
Categorias de Sócios

1. Os Sócios do CPAS poderão integrar uma das seguintes categorias:
 - a) Sócios Fundadores;
 - b) Sócios Honorários ou de mérito;
 - c) Sócios Beneméritos;
 - d) Sócios Efectivos;
 - e) Sócios Correspondentes;
 - f) Sócios ONGA.
2. São Sócios Fundadores os inscritos até 26 de Fevereiro de 1954, data da realização da primeira Assembleia Geral, os quais gozam de todos os direitos dos Sócios efectivos.
3. São Sócios Honorários, ou de mérito, as pessoas singulares ou colectivas cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral, tendo em consideração os relevantes serviços prestados, de carácter excepcional, ao CPAS ou às actividades subaquáticas em geral, documentado em diploma próprio em que é atestada essa qualidade, sendo-lhes conferidos todos os direitos dos Sócios efectivos, encontrando-se isentos do pagamento de quota.
4. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral, tendo em consideração o facto de terem contribuído apreciavelmente, quer economicamente, quer por outra forma, para o desenvolvimento do CPAS, nomeadamente, por via do pagamento de uma quotização cujo valor seja igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da quota suportada pelo sócio efectivo ou que tenham doado ou legado bens ou numerário de valor igual ou superior a 1000 (mil) vezes o valor da quota paga pelo sócio efectivo.

5. São Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que sejam como tal admitidos pela Direcção, devendo, em consequência, proceder ao pagamento de quotas no valor estipulado para esta categoria, com diferenciação de acordo com as duas modalidades indicadas, sendo-lhes atribuído, após um ano completo de filiação, direito de voto.

§ primeiro: Na modalidade de Sócio pessoa singular, esta é subdividida em Sócio Individual e Sócio Familiar, integrando esta última realidade as pessoas que fazem parte de um determinado agregado familiar, devendo o Sócio fazer prova da respectiva condição.

§ segundo: O Sócio com mais de sessenta e cinco anos beneficiará de uma redução de cinquenta por cento sobre o valor estipulado para quota.

6. São Sócios correspondentes todos os que pela Direcção for atribuída essa categoria, tendo em consideração a sua longínqua localização geográfica, cujas tarefas desenvolvidas com a cooperação da sua correspondência, dos seus estudos ou da sua influência para os fins e desenvolvimento do CPAS, venha a ser considerado pela Direcção de interesse para o CPAS, podendo ser dispensados do pagamento de quotas e, concomitantemente, pode ser-lhes retirado pelo mesmo Órgão esse título, por deliberação expressa em acta, se, durante dois anos consecutivos, não tenha, por qualquer modo, manifestado a sua cooperação.
7. São associados ONGA aqueles que tenham expressado o seu interesse que oitenta por cento da respectiva quotização financie directa e exclusivamente as acções de defesa do ambiente, sem beneficiarem das regalias dos sócios efectivos.

Artigo 8.º

Quota e Jóia

1. A Assembleia Geral deliberará, o valor mínimo de quota e jóia a suportar pelos Sócios, de acordo com as categorias e modalidades de Sócios anteriormente explicitadas e que vigorará no biénio seguinte.
2. A quota será paga, antecipadamente, trimestralmente, quatro vezes por ano.
3. No acto de inscrição, o candidato a sócio suportará o valor da jóia e, pelo menos, o equivalente a dois trimestres de quotização.
4. Não sendo o candidato admitido como sócio por decisão da Direcção, os valores referenciados no número precedente serão devolvidos em singelo.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos Sócios

1. São direitos dos Sócios com a quotização em dia de acordo com o previsto no n.º2 do artigo anterior:

- a) Participar nas Assembleias gerais;
- b) Propor, discutir e votar as matérias submetidas à Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
- d) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Usufruir, quando no pleno uso dos seus direitos, de todas as vantagens que emergem da actividade do CPAS;
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos consignados nos presentes Estatutos;
- h) Examinar, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, a contabilidade do CPAS, os livros, as actas de todos os Corpos Sociais e a documentação atinente ao exercício anterior;
- i) Propor novos Sócios;
- j) Frequentar e permanecer nas instalações do CPAS, excepto nos espaços que venham a ser considerados, justificadamente, reservados pela Direcção, nomeadamente, por razões de segurança;
- k) Assistir e participar nas actividades promovidas pelo CPAS;
- l) Usufruir, sem excepção, de todos os serviços que o CPAS preste ou venha a prestar;
- m) Frequentar todos os cursos promovidos pelo CPAS, desde que reúna as condições ou requisitos inerentes à respectiva frequência, nomeadamente, e sem prejuízo de outros, robustez física e psicológica;
- n) Utilizar o material ou equipamento do CPAS que seja colocado à disposição dos Sócios, respeitando as condições que venham a ser determinadas para o efeito;

§ único: Os direitos consagrados nas alíneas a) a e) e g) a i) apenas poderão ser exercidos pelos Sócios maiores de dezoito anos.

2. São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as disposições Estatutárias e Regulamentares que se encontrem em vigor;
- b) Agir solidariamente na defesa dos interesses associativos;

- c) Zelar pela conservação e manutenção do património associativo ou à sua guarda, seja a que título for;
- d) Nas instalações do CPAS ou em qualquer outro local em que este esteja a ser representado, adoptar um comportamento correcto e adequado, perspectivando a salvaguarda do bom-nome e imagem da instituição;
- e) Exercer com espírito voluntarioso, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados pela Direcção no âmbito das suas competências;
- f) Proceder ao pagamento pontual das quotas e jóias que sejam devidas por deliberação da Assembleia Geral e tendo em consideração a categoria de sócio.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de Sócio

Perde a qualidade de Sócio o Associado relativamente ao qual se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) Apresentação de renúncia por escrito dirigida à Direcção;
- b) Morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva;
- c) Seja punido com pena disciplinar de demissão ou de exclusão;
- d) Não pagamento da quotização, depois de notificado, por escrito, do prazo suplementar de trinta dias para o cumprimento daquela obrigação estatutária, com indicação expressa dessa cominação.

Artigo 11.º

Readmissão de Sócio

1. Os Sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Aquele que perca a qualidade de Sócio com fundamento na alínea d) do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante o pagamento da quotização em dívida, cujo montante poderá ser reduzido a doze meses de quotização, tendo por referência o valor da quota que vigore à data em que o pedido de readmissão é formulado.
3. A readmissão de sócio que haja sido objecto da pena disciplinar de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, a qual deverá votar favoravelmente o respectivo pedido de readmissão por maioria de dois terços dos Sócios presentes ou representados.

CAPÍTULO III
Regime disciplinar

Artigo 12.º

Das penas

1. Podem ser aplicadas aos Sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Censura Registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão;
- e) Demissão.

2. Incorrem na pena de repreensão ou de censura registada, de acordo com a análise casuística da medida da sua culpa e a gravidade das eventuais consequências decorrentes da sua conduta, os Sócios que, de forma injustificada, não derem cumprimento aos deveres previstos no artigo 9.º, n.º2.

3. Incorrem nas penas de suspensão ou de demissão, consoante a gravidade da infracção, os Sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no número anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do CPAS ou dos seus Associados.

4. A pena de exclusão será exclusivamente aplicada aos Sócios com quotas em dívida e que, após serem notificados, não procedam, no prazo indicado, ao pagamento da dívida.

§ único: A notificação será feita por escrito, com informação do prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da obrigação estatutária em falta e com indicação expressa da cominação de exclusão.

Artigo 13.º

Princípio de audiência prévia

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que ao Sócio sejam facultadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 14.º

Do processo disciplinar

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, cuja duração não poderá exceder trinta dias, a que se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao Sócio de uma nota de culpa com descrição completa e especificada dos factos de que é acusado.
2. Poderá ser determinada a suspensão preventiva do sócio, por decisão do instrutor nomeado, desde que a manutenção dos correspondentes direitos estatutariamente consagrados possa, comprovadamente, pôr em causa a boa condução do procedimento ou seja de prever a possibilidade de continuidade de qualquer conduta infractora.
3. A nota de culpa deverá ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao Sócio, mediante notificação pessoal ou mediante carta registada a ser expedida para o domicílio que consta do seu registo no CPAS.
4. O Sócio apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo máximo de vinte dias contados da recepção da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo máximo de trinta dias a contar do último acto ou diligência de instrução após a apresentação da defesa, sendo notificada ao sócio nos termos constantes do n. 3.
6. Apenas assumem relevância disciplinar os factos decorrentes de condutas protagonizadas até aos doze meses anteriores ao conhecimento da sua prática, sem prejuízo das denominadas condutas infractoras continuadas, sendo que, nestes casos, o prazo indicado será contado a partir do último acto de execução.

Artigo 15.º

Competência disciplinar

1. O poder disciplinar é exercido pela Direcção.
2. A aplicação da pena de demissão deve ser votada favoravelmente pela Direcção, por maioria simples dos seus membros, sendo exigível maioria qualificada de dois terços sempre que a pena de Demissão seja aplicável a membro dos Corpos Sociais.

CAPÍTULO IV
Corpos Sociais
SECÇÃO I
Disposições gerais
Artigo 16.º
Caracterização

São Órgãos do CPAS, integrando os seus Corpos Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Artigo 17.º
Duração do mandato

A duração do mandato dos membros que integram os Órgãos do CPAS é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 18.º
Gratuidade dos cargos

O exercício dos cargos associativos é gratuito, sendo apenas reembolsáveis as despesas em serviço do CPAS, desde que devidamente justificadas, com cabimento orçamental e com a consequente entrega dos documentos que titulam tais despesas, contabilisticamente aceites.

Artigo 19.º
Eleição dos Órgãos

1. Os Órgãos do CPAS são eleitos em Assembleia Geral eleitoral constituída por todos os Sócios que, à data da respectiva realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A eleição dos Órgãos processar-se-á por escrutínio secreto, mediante votação directa ou por procuração.
3. Cada lista apresenta o seu programa de candidatura, ficando um exemplar exposto, em lugar bem visível e acessível na sede do CPAS, durante o prazo mínimo de quinze dias;

4. Os Sócios votarão nas listas candidatas, sendo a mais votada a eleita.
5. As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos Corpos Sociais.
6. Findos os respectivos mandatos, os membros dos Órgãos do CPAS cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e investidos.

Artigo 20.º
Processo de Eleição

A organização do processo de eleição dos Órgãos que integram os Corpos Sociais do CPAS compete a uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente Mesa da Assembleia Geral, o qual presidirá, e por um representante de cada lista concorrente.

Artigo 21.º
Competências da Comissão Eleitoral

Compete em especial à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 22.º
Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral da(s) lista(s) contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada(s) de:

- a) Identificação dos seus componentes (nome, idade, estado civil, número e data de emissão do Bilhete de Identidade, número de sócio) e do(s) Órgão(s) a que se candidatam;
- b) Declaração individual ou colectiva da aceitação da candidatura;
- c) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral;
- d) Nome e assinatura dos subscritores da lista.

2. O prazo para apresentação de candidaturas termina 30 (trinta) dias seguidos após a recepção da convocatória.

Artigo 23.º
Regularidade das Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até dois dias úteis após o encerramento do prazo de entrega das listas.

2. No caso de existirem irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao representante na Comissão Eleitoral, ao primeiro subscritor da lista ou a qualquer outro dos subscritores, que promoverá o suprimento dessas irregularidades ou deficiências no prazo de 3 dias úteis.

3. Findo o prazo do número anterior a Comissão Eleitoral decidirá no dia útil subsequente pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 24.º

Identificação das listas

A cada uma das listas de candidatura definitivamente aceites será atribuída uma letra de acordo com a ordem de entrega do processo.

Artigo 25.º

Divulgação das listas

As listas de candidatura serão remetidas, no dia útil seguinte à aceitação, a todos os Associados através de correio electrónico, quando exista, ficando, ainda, um exemplar exposto em lugar bem visível e acessível na sede do CPAS, sendo ainda feita publicação em jornal diário da cidade onde se encontra a sede.

Artigo 26.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas.
2. Cada boletim de voto conterà impressa a designação da Assembleia Geral, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, à frente das quais será impresso um quadrado.

Artigo 27.º

Votos

Serão considerados votos numa lista os que tiverem uma cruz no quadrado correspondente, nulos os que tiverem qualquer outro sinal e brancos os que não contiverem qualquer sinal.

Artigo 28.º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por procuração.
2. Na votação presencial, o eleitor identificar-se-á através da exibição do cartão Sócio ou Bilhete de Identidade, após o que lhe será entregue pela Comissão Eleitoral um boletim de voto.
3. Após a inscrição do voto, o impresso será dobrado em quatro, introduzido na urna e descarregado no Caderno Eleitoral.
4. Na votação por procuração, o representante do sócio eleitor apresentará a respectiva procuração, procedendo à votação conforme referido no número anterior, sendo-lhe, para o efeito, entregues tantos boletins de voto quantas as procurações depositadas.
5. Nos cadernos eleitorais far-se-á menção da modalidade de votação seguida por cada sócio eleitor.

Artigo 29.º

Contagem dos votos

1. Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da Acta de apuramento dos resultados pela Comissão Eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base na Acta referida no número anterior, divulgará os resultados e proclamará a lista vencedora, à qual dará posse imediatamente a seguir.

Artigo 30.º

Destituição dos Órgãos que integram os Corpos Sociais

1. Os Órgãos que integram os Corpos Sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de Sócios presentes ou representados.
2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais Órgãos elegerá uma comissão provisória, em substituição de todos os membros dos respectivos Órgãos.
3. Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem exigida no n.º. 2, a substituição só se verificará a solicitação dos restantes membros do Órgão respectivo.
4. Nos casos previstos no n.º. 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 31.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo do CPAS e é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os Corpos Sociais;
 - b) Aprovar anualmente a proposta de relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e deliberar sobre o programa anual de acção ou de actividades e respectivo orçamento proposto pela Direcção;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - e) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direcção, em matéria disciplinar;
 - f) Deliberar sobre a destituição dos Órgãos que integram os Corpos Sociais e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
 - g) Deliberar sobre a dissolução do CPAS e a forma de liquidação do seu património;

Artigo 32.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, anualmente, no decurso do primeiro trimestre, em dia, hora e local previamente fixados pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual enviará convocatória com a respectiva ordem de trabalhos, por aviso postal, com a antecedência mínima de quinze dias, ou por qualquer outra forma permitida por lei.
2. De quatro em quatro anos, a Assembleia Geral procederá à eleição dos Corpos Sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
 - b) Por solicitação da Direcção;
 - c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
 - d) A requerimento de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
5. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n. 3, o Presidente da mesa deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias, após a recepção do requerimento, sendo que a convocatória deve ser publicitada com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da respectiva realização.
6. As convocatórias de Assembleias Gerais serão publicitadas num dos jornais diários da localidade onde se encontra instalada a sede do CPAS, afixadas em lugar bem visível e acessível na sede do CPAS, além de remetidas a todos os Associados, através de correio electrónico, quando exista.

Artigo 33.º

Quórum

1. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora e no local marcados, em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos sócios, podendo, em segunda convocatória, funcionar com a presença de qualquer número de Sócios, salvo o disposto no número seguinte.

2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, requeridas pelos Sócios nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo anterior, não se realizarão sem a presença efectiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os Sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos doze meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. A admissão nas Assembleias Gerais resulta da apresentação do cartão de Sócio do CPAS ou de qualquer documento identificativo com fotografia, conjuntamente com o justificativo do pagamento das quotas.

2. É permitida a representação por procuração, não podendo cada sócio ser portador de mais de 3 (três) procurações, sendo possível substabelecer.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, de mão levantada, salvo o que dispõe o número seguinte.

4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral nos casos seguintes:

- a) Eleição ou destituição dos membros que integram os Órgãos dos Corpos Sociais;
- b) Dissolução do CPAS;

Artigo 35.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Na primeira reunião da mesa da Assembleia Geral, os seus membros escolherão entre si o Vice-Presidente e o Secretário, devendo o cargo de Presidente ser indicado nominalmente no acto da candidatura.

3. Compete à mesa, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;

c) Organizar o processo eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrentes e dar posse aos Corpos Sociais.

4. Compete, em especial, ao Presidente:

a) Dirigir os trabalhos no âmbito das Assembleias Gerais;

b) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral;

c) Investir nos respectivos cargos os Sócios eleitos, assinando com estes os termos de posse;

d) Promover e presidir às reuniões conjuntas dos Corpos Sociais;

e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;

f) Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão Eleitoral;

g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos Corpos Sociais.

5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 36.º

Composição e funcionamento

1. A Direcção, constituída por cinco membros, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por um Secretário, por um Tesoureiro e por um Vogal.

2. Na primeira reunião da Direcção, os membros eleitos aprovarão um regulamento interno de funcionamento, que distribuirão, entre si, os respectivos cargos e definirão as funções de cada um, podendo rodar entre si, excepto o cargo de Presidente, o qual deverá ser indicado nominalmente no acto da candidatura.

Artigo 37.º

Competências da Direcção

A Direcção é o Órgão executivo e administrativo máximo do CPAS, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade do CPAS nos termos e de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos;

b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o programa de acção ou plano de actividade e a respectiva proposta de orçamento para o ano seguinte;

c) Administrar os bens e gerir os fundos do CPAS, autorizando a realização de despesas não previstas no orçamento anual e elaborar e manter actualizado o inventário dos bens da Associação;

- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- f) Decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos estatutariamente consagrados;
- g) Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do CPAS;
- h) Dar cumprimento e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- i) Nomear representantes para qualquer acto, comissão ou organização em que o CPAS tenha de ser representado;
- j) Facultar o exame de toda a documentação da Instituição a todos os Sócios, excepto aos correspondentes, sempre que estes, de forma fundamentada a requerem;
- l) Durante os oito dias que antecederem a reunião da Assembleia Geral, facultar para exame aos Sócios Efectivos a sua escrita e documentação de natureza contabilística;
- m) Organizar comissões, criar departamentos e secções, nomeando e exonerando os respectivos responsáveis;
- n) Resolver, nos casos em que os Estatutos ou Regulamentos sejam omissos, ou do seu texto não resulte com clareza a solução das vicissitudes que possam ocorrer, apresentando, no entanto, a resolução adoptada à apreciação da reunião conjunta dos Órgãos que integram os Corpos Sociais, marcada para o efeito, que se pronunciará definitivamente acerca da questão suscitada;
- o) Gerir o pessoal ao serviço do CPAS;

Artigo 38.º

Atribuições dos membros da Direcção

1. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Coordenar o trabalho da Direcção e organizar a atribuição de pelouros aos outros membros;
- b) Representar o CPAS em todos os seus actos, em juízo e fora dele, nomeadamente, na celebração de qualquer negócio jurídico;
- c) Elaborar os relatórios anuais das actividades, em conjunto com os responsáveis pelos diversos pelouros atribuídos;

- d) Abrir contas bancárias e proceder ao respectivo movimento conjuntamente com o Tesoureiro;
 - e) Constituir Mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, definir com precisão o âmbito dos poderes conferidos;
 - f) Assegurar-se do cabal desempenho das atribuições de cada pelouro, bem como das tarefas atribuídas.
2. Compete, em especial, ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente nas suas funções.
3. Compete especialmente ao Tesoureiro:
- a) Zelar pelo património do CPAS;
 - b) Arrecadar e depositar receitas;
 - c) Providenciar o pagamento das despesas previstas no orçamento anual ou autorizadas pela Direcção e visar os respectivos documentos;
 - d) Coordenar todos os serviços de contabilidade, tesouraria e administração do CPAS;
 - e) Abrir contas bancárias e proceder ao respectivo movimento, conjuntamente com Presidente ou, em caso de justificado impedimento, com o Vice-Presidente;
 - f) Organizar os balanços a facultar ao Conselho Fiscal e o fecho de contas a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.
4. Compete especialmente ao Secretário:
- a) Secretariar as reuniões da Direcção e lavrar as respectivas actas;
 - b) Executar os serviços de secretariado, expediente e arquivo ou, se atribuídas a terceiro, coordenar a respectiva actividade.
5. Compete ao Vogal acompanhar especialmente pelouros que lhe sejam atribuídos pela Direcção.

Artigo 39.º

Regime de administração financeira, orçamento e contas

1. Constituem fundos do CPAS:
- a) As quotas e jóias dos Sócios;
 - b) As receitas extraordinárias;
 - c) As contribuições extraordinárias.
2. As receitas terão como aplicação obrigatória o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do CPAS.

3. Apresentação e aprovação das contas e orçamento:
- a) A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Maio de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Maio de cada ano, o orçamento e plano de acção ou de actividades para o ano em curso.
4. Os fundos do CPAS poderão provir, nomeadamente, de:
- a) Quotas e subscrição dos Sócios;
 - b) Apoios provenientes de Órgãos da Administração Pública;
 - c) Apoios provenientes da Comunidade Europeia;
 - d) Apoios provenientes de Entidades Públicas ou Privadas, nacionais, do espaço comunitário ou estrangeiras;
 - e) Rendimentos do património;
 - f) Cursos de formação;
 - g) Retribuições por serviços prestados;
 - h) Vendas de publicações, rifas ou sorteios a seu favor;
 - i) Eventuais patrocínios.
5. O património do CPAS é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis que a Instituição possua ou venha a possuir.
6. A alienação de bens imóveis, de bens móveis sujeitos a registo e integrantes de colecções museológicas pertencentes ao CPAS carece de autorização prévia concedida em reunião conjunta dos Corpos Sociais ou da Assembleia Geral, no caso de não existir unanimidade na opinião dos representantes de cada um dos Órgãos.

Artigo 40.º

Reuniões da Direcção

- 1. A Direcção reúne todas as vezes que o interesse do CPAS o exigir, mediante convocação do Presidente.
- 2. As reuniões são presididas pelo Presidente, por um dos Vice-Presidentes ou por outro membro para tal designado.
- 3. Para deliberar validamente, a Direcção deve reunir, pelo menos, três membros.
- 4. As resoluções e decisões são tomadas à maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário, ou por um fiscal único.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos nos termos do artigo 19.º dos presentes Estatutos.
3. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros escolherão de entre si o Secretário e o Relator, devendo o cargo de Presidente ser indicado nominalmente no acto da candidatura.
4. O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, no princípio de cada trimestre, bem como todas as vezes que o interesse do CPAS o exigir, mediante convocação do seu Presidente, por decisão própria, a pedido da maioria dos seus membros ou de qualquer dos Órgãos que integram os Corpos Sociais, de acordo com as competências previstas no presente Estatuto;
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar, validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente;
6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
7. Se a Assembleia Geral deliberar pela nomeação de um Fiscal Único, este deverá obrigatoriamente ser um Revisor Oficial de Contas.

Artigo 42.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade do CPAS;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o programa de acção ou plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção;
 - c) Elaborar actas das suas reuniões;
 - d) Apresentar à Direcção as recomendações que entender de interesse para a vida do CPAS.

2. Compete, em especial, ao Presidente assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 43.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é composto por individualidades de reconhecido mérito a convidar pela Direcção
2. O Conselho Consultivo tem como função emitir parecer sempre que solicitado pela Direcção.

SECÇÃO VI

Das Reuniões dos Corpos Sociais

Artigo 44.º

Convocação

Os Corpos Sociais reúnem-se, conjuntamente, sempre que se revelar necessário, para o tratamento de questões essenciais ou determinantes para a vida do CPAS, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo 45.º

Dissolução e liquidação

1. A dissolução do CPAS só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
2. A Assembleia Geral que tiver sido convocada para os efeitos do presente artigo só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados mais de metade do número de Sócios existentes à data da sua realização, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes no presente Estatuto e ser dotada de poderes especiais.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral determinará, após regularização do passivo, o emprego ou a repartição do activo líquido ou dos bens do CPAS.
4. Em nenhum caso o saldo de liquidação e os bens do CPAS poderão ser repartidos entre os Sócios.

5. A Direcção em exercício será encarregue de proceder à liquidação, em conformidade com os Estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral, com os mais latos poderes para saldar o passivo, realizar o activo e atribuir os bens, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 46.º

Procedimento e legitimidade

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, devendo a representação por procuração obedecer aos limites estatutariamente impostos e ser dotada de poderes especiais.